

**LEI N° 1.260, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Inclui Parágrafo Único no Art. 1º, inclui §§ 2º e 3º no Art. 3º e altera o mesmo na Lei Municipal n° 1.122/2009, e dá outras providências”.**

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Inclui Parágrafo Único no Art. 1º, inclui §§ 2º e 3º no Art. 3º e altera o mesmo na Lei Municipal n° 1.122/2009, de 12 de Agosto de 2009, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências correlatas”**, conforme segue:

*“Art. 1º. (.....).*

*Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n° 3.453, de 26/04/2007, 3.536, de 31/01/2008, 3.696, de 26/03/2009 e 3.778, de 26/08/2009 do Conselho Monetário Nacional.*

*Art. 3. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, excetuando-se as contas de recursos vinculados, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”.*

**§ 1º.** (.....).

**§ 2º.** *No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

**§ 3º.** *Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.**

**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**JORGE LUIZ BERWIG**  
Chefe de Gabinete